



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| <b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)</b> |                                              |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|---------------|
| <b>Reunião</b>                                                                      | <b>Ordinária</b>                             | <b>Nº 497</b> |
| <b>Decisão da CEECA</b>                                                             | <b>Nº 761/2019</b>                           |               |
| <b>Referência</b>                                                                   | <b>Processo nº 1112422/2019</b>              |               |
| <b>Interessado(a)</b>                                                               | <b>GX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - NE</b> |               |

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 497, apreciando o Processo nº 1112422/2019, que versa sobre Auto de Infração Nº 500017714/2019, contra a Pessoa Jurídica **GX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-NE**, CNPJ: 33.497.001/0001-42 devido a falta de Registro junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais (Construção de edifícios; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Perfurações e sondagens; entre outros), e; **considerando** que tal fato constitui Infração nos Termos do Art. 59 da Lei nº 5.194/66; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; **considerando** que o(a) autuado(a) não Regularizou o Fato Gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator(a), ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Coordenou a Sessão a Senhora Eng.ª Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Thiago Queiroga Buriti (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE), Severino Pereira da Silva Júnior e Alcides Vilar Trindade (IBAPE-PB), sendo este último, substituindo regimentalmente o seu respectivo titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de dezembro de 2019.

Eng.ª. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros  
Coordenadora da CEECA – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)